



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 179/2019

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 179/19, do Vereador Valmir Dionizio, que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água autorizada a instalar, mediante solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão às expensas do munícipe solicitante.

Art. 2º. O equipamento eliminador de ar deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patentado.

Art. 3º. O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 4º. Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, desde que solicitado previamente pelo munícipe consumidor.

Art. 5º. A instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita pela empresa concessionária, pelas empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico autônomo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 07 DE ABRIL DE 2020.

ELIZETE DE MELLO DA SILVA
Presidente

AUTÓGRAFO- Autógrafo - PL 179/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIZETTE MELLO DA SILVA. Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 468C-59DF-A0BD-DF6B





AUTÓGRAFO- Autógrafo - PL 179/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIZETTE MELLO DA SILVA.
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 468C-59DF-A0BD-DF6B